



Comisión I: La globalización del campo socio-jurídico.

**OS MAGISTRADOS, A AUTONOMIA PROFISSIONAL E A RESISTÊNCIA À
REFORMA DO JUDICIÁRIO NO BRASIL¹**

Maria da Gloria Bonelli²

Resumen

La comunicación parte del proceso de constitución de la autonomía profesional de los magistrados en Brasil, a partir del siglo XIX, y de la construcción de las asociaciones profesionales a mediados del siglo XX para comprender la resistencia del grupo a la reforma del sistema judicial, entre 1990 y 2005. Acompaña la trayectoria de transformación de esas asociaciones, creadas como club social y sociedad benéfica, ganando forma de organización de “clase” y de brazo político de los magistrados, en la defensa de esa autonomía y de la independencia judicial en este último período.

Se abordan las luchas competitivas internas al campo, derivadas de la internacionalización de la expertise en la reforma del sistema judicial, construyendo redes profesionales capaces de desplazar elites tradicionales. La renovación de líderes ocurrió también a través de la oposición a la intervención externa y a la homogeneización del sistema de justicia propuesto por el Banco Mundial. La experiencia de resistencia a esa agenda global poderosa impulsó el liderazgo político, a aquellos detentadores de capital simbólico para motivar y organizar la lucha del grupo.

O processo de construção da autonomia profissional entre os magistrados

A característica mais marcante que diferencia a lógica do profissionalismo, da lógica da burocracia e a do livre mercado é a autonomia (Freidson, 2001). Ela resulta de uma conquista dos profissionais, que se mobilizaram para convencer a sociedade e o

¹ Este pesquisa contou com recursos financeiros do CNPq .

² Professora titular do Departamento de Sociologia,
Universidade Federal de São Carlos – UFSCar- SP, Brasil

Estado de que mereciam a confiança e o privilégio de controlarem o exercício de uma ocupação, a partir dos serviços de qualidade que prestariam por dominarem um conhecimento complexo e especializado imprescindível à vida social tanto de leigos quanto de experts. No caso brasileiro, embora tentado no século XIX, é no século XX que este movimento ganha expressão, sendo as carreiras jurídicas da advocacia e da magistratura as que avançam mais rápido nesse caminho.

A autonomia profissional vem acompanhada do controle do mercado de trabalho pelos pares, que selecionam os futuros colegas entre aqueles portadores de uma formação abstrata obtida fora da prática, em instituições de ensino superior, apresentando as credenciais exigidas pela profissão. O grau de autonomia está relacionado ao insulamento da carreira, que se protege dos interesses específicos, em especial os da política convencional, através de uma política própria do profissionalismo, que enfatiza a neutralidade da expertise. Essa ideologia dá sentido e coesão aos grupos profissionais, protegendo-os das tentativas de ingerências externas, como as difundidas pela ideologia da livre concorrência no mercado, e a da eficiência e eficácia que sustentam a visão burocrática do comando e obediência.

Já no final do século XIX, a magistratura caminhou no sentido de ampliar suas características impessoais em face das relações personalizadas e o profissionalismo ante à burocracia. Entretanto, nesse percurso enfrentou a polarização sobre que concepção profissional seria dominante. As disputas em torno de uma profissionalização apartada da política partidária, voltada para a neutralidade do conhecimento técnico e sob o domínio da jurisprudência ou a profissão comprometida com as causas políticas e sociais. O mesmo embate circulava internacionalmente e a ideologia profissional que vigorou foi aquela que descobriu como o profissionalismo

podia ser uma forma diferente de influenciar a política sem se tornar um contendor específico. Sua habilidade foi se distinguir dos interesses particulares predominantes na política cotidiana, construindo um ideário voltado para o conhecimento especializado e para valores aceitos como universais. As disputas entre essas diferentes concepções de profissionalismo seguem ativas no mundo profissional, embora a neutralidade da expertise seja o ideário dominante.

O processo de constituição da autonomia da magistratura brasileira em relação aos interesses políticos e econômicos das elites dominantes, fossem elas locais ou centrais, ganhou impulso com a reforma judiciária de 1871. Nesse contexto, foram dados os primeiros passos na direção da definição de uma atividade insulada, com a construção mais padronizada de ascensão na carreira, com a inamovibilidade e irredutibilidade dos vencimentos. Essa reforma separou as funções de polícia das funções judiciais, e expandiu o número de juízes de direito frente aos juízes municipais não-letrados, eleitos ou nomeados na província, além de implantar novos tribunais, entre eles o de São Paulo. Na mesma direção, a lei eleitoral de 1881 reforçou a incompatibilidade com a política, vetando aos magistrados com postos eletivos o exercício de seus cargos e o recebimento de vencimentos e promoções do Judiciário. O que se verifica neste período é, ainda, uma ampliação das características burocráticas da atividade judicial, delimitando a fronteira com a política, mas preservando a nomeação de fora para dentro, sem que os magistrados tivessem autonomia para selecionar seus pares. Assim, o processo de profissionalização da magistratura iniciou-se com burocratização, mas para se completar faltava-lhe a autonomia (Bonelli, 2002).

Essa marca distintiva do profissionalismo só será institucionalizada na República, a partir da reforma judiciária de 1921, em São Paulo, no governo de

Washington Luiz. De dentro do tribunal paulista sai o projeto de organização judiciária que propunha a estrutura judicial e o controle interno sobre a seleção através de concurso público e sobre os critérios de promoção de juízes. A lei de organização judiciária de 1926 traz a Corregedoria Geral de Justiça como recurso de autocontrole dos magistrados. Com essas garantias, têm-se formas profissionalizadas de seleção, recrutamento e padronização da promoção. Em 1948, definem-se critérios mais isentos de promoção, alternando o mérito com a antiguidade. Isto atendeu as insatisfações geradas pela adoção exclusiva de promoções por mérito introduzidas na Constituição de 1934, que alimentou o favoritismo durante o Estado Novo.

Apesar de se verificarem avanços e retrocessos no processo de profissionalização da magistratura, com tentativas de ingerências e intervenções efetivas no Judiciário brasileiro, em contextos políticos autoritários e ditatoriais, a política profissional de apegar-se à neutralidade da expertise para defesa da autonomia e das garantias de carreira se consolidou. A ideologia profissional foi um recurso de sobrevivência ao Regime Militar. Embora a neutralidade do saber siga sendo alvo de críticas que apontam a falácia de seu apoliticismo, em contraposição ao ativismo judicial e à atuação voltada para o compromisso social, o ideário do profissionalismo foi acionado na defesa da autonomia da magistratura, quando esta se viu ameaçada pelas propostas de reforma do Judiciário, após a redemocratização.

No contexto de elaboração e aprovação da Constituição de 1988, a problemática de adequar o Judiciário à ordem democrática ganhou relevância. As associações profissionais vinculadas às carreiras jurídicas, entre elas as da magistratura, atuaram junto à Assembléia Nacional Constituinte para influenciar as discussões no que tangiam aos perfis institucionais que se redesejavam.

A mobilização das associações de magistrados para influenciar os debates constitucionais em Brasília, e para tentar derrotar as propostas de criação de um órgão externo de controle do Poder Judiciário, mostrou bons resultados. Na primeira votação dos destaques na Comissão de Sistematização, em novembro de 1987, 46 constituintes se manifestaram pela supressão do artigo que criava o Conselho Nacional de Justiça, quarenta foram favoráveis e três se abstiveram (*Amapagis Urgente*, 1987). Faltou apenas um voto para atingir o quórum que rejeitava o CNJ. Na votação no Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, os magistrados conseguiram obter apoio para derrubar a emenda do deputado Plínio de Arruda Sampaio. Assim, a ação política da magistratura obteve vitória na Constituinte, derrotando o controle externo do Poder Judiciário (*Apamagis Urgente*, 1988).

Já na década de 1990 o tema da reforma do Judiciário volta com mais força. Sendo um contexto de intensa internacionalização da expertise, agências bilaterais e multilaterais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional investiram na padronização do sistema de justiça nos diversos países recém-democratizados no mundo, financiando projetos que promoviam as trocas de expertise global e local para a promoção da reforma do sistema de justiça.

Assim, especialistas dos países do norte exportavam seus conhecimentos em redesenho das instituições jurídicas e de segurança pública a especialistas dos países do sul, que apoiavam a importação dessas reformas. Embora os objetivos da reforma judicial para a América Latina tenham se modificado e ampliado em função das especificidades das interações entre exportadores e importadores, eles podem ser sintetizados em cinco abordagens, segundo Hammergren (2007), especialista do Banco Mundial para assessorar a implantação: a) reforma da justiça criminal e respeito aos

direitos humanos, b) modernização do Judiciário, com o aumento da eficiência e da eficácia da ação das fóruns e tribunais; c) desenvolvimento de um judiciário profissional e institucionalmente independente; d) acesso à justiça, que inclui assistência jurídica, juizados especiais, formas alternativas de resolução de litígios (ADR, Direito de interesse público, direito costumeiro); e) fortalecimento do papel do Judiciário de checar os outros poderes de Estado, na proteção dos direitos dos cidadãos .

No caso brasileiro, os primeiros entendimentos entre os magistrados e os exportadores da reforma focalizaram as preocupações com a modernização do Judiciário. A preocupação em preparar o Judiciário para o novo contexto democrático, com mercados que estavam se privatizando no impacto da globalização da economia, e com maiores pressões por acesso à justiça, repercutiam internamente. A imagem do Judiciário na mídia também foi um fator de tensão para os magistrados, que confirmaram, através de pesquisa de opinião, que na cabeça do povo não existia juiz do cível, só juiz do criminal. A necessidade de ser conhecido, de se comunicar com a população, ganhava relevância (*Tribuna da Magistratura*, n.18, 1990:8-9).

O que os juízes esperavam da reforma era informatizar a justiça, para acelerar o andamento dos processos e facilitar o acesso das partes à informação. Tinham também interesse em criar Escolas da Magistratura para melhorar a qualificação profissional para o exercício da judicatura, e de aproximar o Judiciário da população, através do acesso à justiça impulsionado pelos juizados especiais e por outras formas de prestação de serviços jurisdicionais.

Entretanto, com o avanço das propostas de reforma, os magistrados entenderam que alguns dos desenhos institucionais incluídos no pacote do Banco Mundial feriam a maneira como concebiam sua autonomia profissional. A forma como o Banco Mundial

via a melhoria do desempenho judicial introduzia o controle externo e a súmula vinculante. A criação do Conselho Nacional de Justiça, para administrar o Judiciário com membros de fora da carreira, obteve enorme rejeição na magistratura. A súmula vinculante foi considerada por parte expressiva dos profissionais um atrelamento do juiz à decisão das instâncias superiores, algo semelhante ao modelo hierarquizado da burocracia. A ideologia do profissionalismo foi novamente a base da resistência da magistratura aos aspectos da reforma que ameaçavam sua autonomia.

Exportadores e importadores da expertise em reforma das instituições da justiça articularam-se localmente, incluindo o Ministério da Justiça, para viabilizar as mudanças que a reforma pretendia introduzir, e que grande parte dos magistrados se opunha. Em meados da década de 1990, a mídia fez forte divulgação das deficiências do Poder Judiciário, em especial a morosidade, as dificuldades de acesso à justiça, a falta de transparência, os casos de nepotismo, de corrupção, e os salários de marajás. Desta forma, colocavam o Judiciário sob julgamento, visando quebrar a resistência às mudanças. Tais críticas foram percebidas pelos juízes como movidas pelos interesses políticos nacionais, em especial os do Executivo, Legislativo e da própria imprensa.

As associações de magistrados, como a AMB e a APAMAGIS haviam sido criadas, respectivamente, em 1949 e 1953 como sociedades beneficentes e clubes sociais. O cenário da redemocratização nos anos 1980 e as propostas de redesenho do Judiciário impulsionaram a mudança do papel das associações, configurando-as como órgão de “classe” e braço político da magistratura nas lutas em defesa de suas prerrogativas, da autonomia e independência judicial.

Nesse período, o profissionalismo, que foi a porta de entrada das propostas de reformas das instituições jurídicas no final dos anos 1980, transformou-se no

instrumento de resistência dos magistrados a uma poderosa agenda global, capaz de articular forças nacionais e internacionais para viabilizar uma concepção homogênea do funcionamento da justiça, difundida em vários países do mundo, em especial entre os recém-democratizados. A defesa da independência do Judiciário, estimulada pelo ethos profissional partilhado pela magistratura, mobilizou os juízes e renovou suas lideranças.

As disputas pela nomeação do conteúdo do profissionalismo

Como visto acima, o profissionalismo não foi concebido de uma única forma nem no início do processo de profissionalização dos magistrados, no século XIX, nem atualmente. Embora os operadores do Direito identifiquem-se com tal ethos, o que ele significa é alvo de disputas no interior dos grupos profissionais.

Cinco são as principais formas de se nomear o agir profissional, que se destacam contemporaneamente:

- 1) Profissionalismo meritocrático – foca na aquisição de expertise, no domínio de saber abstrato e na impessoalidade do mérito. Concebe o conhecimento como neutro, apolítico e superior a outros saberes vinculados a interesses específicos. O ethos profissional estrutura-se em torno do desempenho de uma missão especial, baseada nas relações de confiança entre o leigo e o expert³.
- 2) Profissionalismo tecnocrático – é a visão crítica do profissionalismo focado no mérito e na neutralidade, entendido como usurpador da cidadania. Considera que o profissional monopoliza a atividade excluindo o leigo da ação cívica exercida antes da reserva de mercado. Hierarquiza as relações entre profissionais e leigos,

³ Parsons (1968) exemplifica esse conteúdo para o profissionalismo.

excluindo a participação e o envolvimento do cliente nas questões que lhes dizem respeito⁴.

- 3) Profissionalismo cívico – entende que as profissões não se formaram apenas como provedoras de *expertise* para o Estado desempenhar suas funções e controlar a sociedade, mas, ao contrário, parcelas das profissões se organizaram em nome da sociedade civil, defendendo-a das intervenções do Estado. Nessa percepção, as profissões desempenham mandato moral concedido pela sociedade, o que é mais saliente nas humanidades. O profissionalismo cívico, segundo Halliday (1999), é a forma como as profissões fazem uma política própria centrada na neutralidade do saber, diferenciando-se da política convencional e de seus custos para os grupos profissionais.
- 4) Profissionalismo democrático – Olson & Dzur (2004) consideram que os profissionais podem ampliar a participação leiga na escolha e na prestação de serviços reservados, combatendo os monopólios; podem também restituir a ação cívica ao público, retirando-se da posição de amortecedor entre as elites e os cidadãos.
- 5) Profissionalismo organizacional – Evetts (2006) entende que o profissionalismo está sendo usado como um discurso para promover e facilitar mudanças específicas no trabalho em serviços nas organizações. O Estado se engaja na tentativa de redefinir o profissionalismo para que ele se torne mais suscetível a preocupações comerciais, de orçamento, administrativas e empresariais, perdendo características ocupacionais e ganhando conteúdos burocráticos ou de mercado.

⁴ Concepção que aparece em diversos autores, entre eles Foucault (2006), Habermas (1989) e Santos (2004).

Essas cinco conceituações revelam formas muito distintas de dar significado ao profissionalismo e de identificar os processos que se desenvolvem entre as ocupações. Dentro dos grupos profissionais há porta-vozes dessas diferentes concepções. Há também diferentes diagnósticos sobre a força e a fraqueza das profissões. Eles podem se referir a grupos que se enfraquecem diante de ideários concorrentes, como o da burocracia ou o do livre mercado. Podem-se referir a grupos profissionais poderosos, que exercem a dominação sobre outras ocupações. Podem se referir ao outro lado desse espectro, que é a resistência: grupos que resistem à dominação e à ingerência de outros em sua autonomia.

O enfoque deste artigo reconhece a multiplicidade de significados do profissionalismo entre os magistrados, embora identifique o predomínio do profissionalismo cívico e de sua dimensão de resistência à dominação. O argumento é que a magistratura parte do agir profissional para se opor aos aspectos da reforma do Judiciário orientados pela “racionalização” da lógica de mercado e da padronização internacional do sistema de justiça, bem como resistir ao controle externo e a ingerência do Executivo sobre a independência judicial. A análise do profissionalismo na perspectiva da resistência, modifica o sinal percebido apenas como dominação, no qual as profissões monopolizam poderes usurpados dos leigos. A atuação da AMB reúne as características que tornam possível este olhar: 1) ela representa grupos de magistrados organizados profissionalmente, 2) eles possuem prerrogativas para definir regras e limites ao mercado, e 3) resistem a uma nova forma de dominação, que chega à localidade através da importação e exportação de conhecimento especializado.

Internacionalização da expertise em reforma judiciária e a magistratura brasileira

Dezalay & Garth (2002a) analisam as relações de exportação e importação da *expertise* jurídica entre os países do Norte e do Sul, em especial entre Estados Unidos e Argentina, Brasil, Chile e México. Examinam a internacionalização das guerras palacianas nos anos 1990 por meio das lutas entre advogados e economistas para transformar os Estados na América Latina.

Segundo os autores, as redes profissionais que se formaram com as trocas de *expertise* no cenário mundial atuaram sobre a distribuição de poder no interior das profissões inseridas nas estruturas locais, tanto no Norte quanto nos países do Sul. Por meio dessas redes, os grupos dominantes tradicionais desses países foram deslocados por outros *experts* que se fortaleceram a partir das relações de importação e exportação de saberes especializados. No caso do Direito, as novas forças estavam ligadas à advocacia de negócios, ao ensino de pós-graduação e à reforma do sistema de justiça, incluindo a ampliação do acesso. Elas enfrentaram as elites jurídicas estabelecidas, que são principalmente os notáveis do Direito (as bancas de advocacia tradicionais, os professores renomados das faculdades de prestígio, os grupos dominantes na magistratura e, por vezes, as lideranças da OAB).

Dezalay & Garth (2002b) mostram como a prescrição legal padronizada de formatos institucionais que envolvem o treinamento, a revisão de códigos, o exercício da atividade e seus procedimentos, a organização, o acompanhamento, a avaliação, a eficácia e a relação custo x benefício se concretizou no movimento de reforma do sistema de justiça das novas democracias. Garth (2003) desenvolve uma perspectiva crítica sobre o processo de apoio à reforma do Judiciário na América Latina,

vinculando-a a prescrições globais e a conexões com os grupos receptores que buscam ganhar poder localmente, por meio dos recursos, das conexões e da *expertise* internacional.

A recepção da magistratura à exportação da *rule of law*, por meio da reforma do sistema de justiça não foi homogênea, já que aspectos dessa agenda encontraram simpatia e apoio no corpo profissional. Grupos de magistrados partilharam da visão de que era preciso modernizar o Judiciário, aprimorar o treinamento para a judicatura e ampliar o acesso à justiça. Eles ficaram nessa posição de importadores das medidas voltadas para melhorar a performance judicial. Numa posição mais crítica ao *mainstream* da magistratura, a Associação dos Juízes para a Democracia, criada em 1991, posicionou-se favorável ao controle externo.

Em 1994, o Banco Mundial promoveu uma conferência em Washington sobre a Reforma Judicial na América Latina e na Região do Caribe. Três representantes brasileiros participaram, sendo dois deles do TJSP e um do STF. Segundo a *Tribuna da Magistratura*, o interesse do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento era

o reforço da democracia na América Latina, inviável sem a atuação independente de juízes bem recrutados e adequadamente treinados, além da intenção de tornar mais previsível a justiça nos Estados latino-americanos diante das possibilidades de investimento estrangeiro e multinacional (*Tribuna da Magistratura*, n. 55, 1994:16).

Pacheco (2002) analisa o conteúdo das propostas do Banco Mundial para a reforma do Judiciário contido no documento resultante da conferência de Washington. Segundo ela, a razão da reforma é que

o setor privado teve um aumento significativo nas suas demandas por um Judiciário mais seguro e eficiente, ao mesmo tempo que a comunidade mais empobrecida e os excluídos clamam por um maior acesso à justiça. Além disso, a comunidade internacional necessita também de reformas que promovam judiciários independentes e transparentes, de tal forma que garantam a proteção efetiva dos direitos humanos (Pacheco, 2002:145).

O Banco Mundial identificou as dificuldades para a implantação de reformas, e visando superá-las, propôs atribuições administrativas de controle sobre os tribunais ao Conselho Nacional de Justiça. As propostas de tal instituição internacional para a reforma dos órgãos jurídicos envolvem a redução das distâncias entre os custos e os benefícios econômicos do funcionamento do poder judicial, com a descentralização e terceirização da administração da justiça, a unificação do direito processual no mundo, as formas alternativas de solução de conflitos e de acesso à justiça, novas formas de seleção, incentivos e treinamento de juízes, e a reforma do ensino do Direito, com mudança de valores e de condutas.

No caso específico do Brasil, o Banco Mundial apresentou as medidas que considerava necessárias para fortalecer o Estado de Direito no documento *Brasil: justo, competitivo e sustentável – contribuições para o debate, visão geral* (2003). Os pontos

centrais mencionados foram: 1) a reorientação da reforma do Judiciário para corrigir o desequilíbrio entre a oferta e a demanda pela provisão de serviço judicial, intensificando a oferta desses serviços, administrando essa demanda para que ela tenha um custo viável, e melhorando os mecanismos de governança e controle judicial; e 2) dar resposta à preocupação dos cidadãos com a violência e o crime, por meio de uma ampla revisão do sistema de justiça criminal.

A visão predominante entre os juízes era de que as agruras do Judiciário brasileiro se diferenciavam daquelas de outros países da região onde ocorria a falta de independência e a vasta prática de corrupção de juízes. As expectativas em relação à reforma e ao Banco Mundial se prendiam ao apoio financeiro para melhoria de infraestrutura, em especial para tornar realidade a informatização de todas as atividades-meio do Judiciário e para a institucionalização das Escolas da Magistratura.

Nas lutas concorrenciais internas ao grupo profissional, a introdução dessas mudanças fortaleceu os importadores. A agenda de reformas locais incluía a democratização do Judiciário, o que favoreceu o deslocando do centro do poder profissional os grupos dominantes tradicionais. Novas lideranças se alavancaram no interior da magistratura, portadoras das habilidades sociais para liderar a resistência ao controle externo e constituir o novo entre os magistrados, remotivando-os⁵.

Durante todo ano de 1996, a crítica à proposta de reforma do Judiciário foi destaque na atuação das associações, apoiando a modernização do Poder Judiciário e sua democratização interna. Elas procuraram influenciar o relator e os parlamentares da Comissão Especial de elaboração do relatório da Emenda Constitucional da Reforma do Judiciário. A AMB e a APAMAGIS foram ao presidente Fernando Henrique Cardoso, e

⁵ Ver Vauchez (2004) sobre a remotivação do Judiciário italiano e a “Operação Mãos Limpas”.

ao ministro da Justiça, Nelson Jobim, para expor as conseqüências da reforma, enfatizando a independência do Judiciário e as garantias da magistratura (*Tribuna da Magistratura*, n. 71, 1996:01).

O tom das críticas ao governo é elevado pela AMB, na cerimônia de posse de Nelson Jobim no Supremo Tribunal Federal, em abril de 1997. O governo foi acusado de desenvolver um processo reducionista do Legislativo e de aviltamento do Judiciário para realização de objetivos que visavam uma nova ordem internacional de supremacia econômica e política (*Tribuna da Magistratura*, n. 79, 1997:25).

A ação política da AMB na defesa da modernização e democratização do Judiciário transpareceu nas formas de resistência da magistratura, com a organização da Mobilização pela Cidadania e pela Justiça, a Caminhada em Brasília, o Dia Nacional de Mobilização e Protesto, na “defesa de prerrogativas que não se confundem com privilégios” (*Tribuna da Magistratura*, n. 99, 1999).

A AMB promove a articulação para alterar pontos do projeto de reforma em tramitação no Senado Federal. O objetivo das propostas da associação visava a democratização do Judiciário e o apoio às bases. Assim, posiciona-se contrária à realização de concursos por órgão externo ao Poder Judiciário, ao controle externo do Judiciário, à federalização da competência para julgamento de crimes contra os direitos humanos, à elevação da idade da aposentadoria compulsória de 70 para 75 anos, a quarentena para ingresso na advocacia e a alteração da composição dos TREs. Defende a eleição de metade do órgão especial por todos os desembargadores, a eleição direta para os tribunais, a súmula impeditiva de recursos; a extinção dos tribunais de alçada e fusão dos tribunais. (AMB Informa, n. 52, fevereiro 2004)

Nesse contexto, observa-se a articulação de um novo eixo de resistência, em torno da formulação de uma proposta de contra-reforma, associando aquela em andamento no Congresso Nacional aos interesses econômicos internacionais.

O II Encontro Nacional de Juízes Estaduais, realizado em São Paulo em outubro de 2004, aprovou o “Manifesto em defesa dos valores constitucionais”, concluindo pela necessidade de se trabalhar para a defesa da competência da justiça estadual e fazer a contra-reforma do Judiciário. A reforma em andamento no Congresso Nacional é claramente percebida como atrelada aos bancos internacionais, que a financiam em vários países. Recorrendo a valores do profissionalismo cívico, o manifesto propõe a contra-reforma como resistência da magistratura, em oposição à ingerência externa.

O presidente da AMB, Cláudio Baldino Maciel, criticou a supremacia dos princípios de mercado sobre os princípios de justiça social e sobre a atuação do Estado em discurso na abertura do II Encontro Nacional de Juízes Estaduais, que se realizou em São Paulo entre os dias 10 e 12 de outubro e reuniu mais de 600 participantes.

“Passa-se a ter, entre nós, o mercado dominando o Estado. Para júbilo da comunidade do capital transnacional”, disse o desembargador, na solenidade de abertura, na noite do domingo, dia 10.

Maciel argumentou que as reformas constitucionais em curso no Brasil e em outros países periféricos do mundo capitalista foram estabelecidas pelo Consenso de Washington com o objetivo de abrirem caminho para a ampliação dos mercados. (AMB Informa, n. 67:5, outubro 2004)

Em dezembro de 2004 a reforma do Poder Judiciário foi votada, depois de 13 anos de tramitação no Congresso Nacional. As medidas aprovadas foram: criação do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público; súmula vinculante; fim do nepotismo; quarentena para magistrados; federalização de crimes contra direitos humanos; e Justiça do Trabalho.

Passados os primeiros anos de implantação da reforma, observa-se a pluralização das opiniões dos magistrados sobre o impacto dessas medidas na autonomia profissional. Embora a crítica contra a ingerência siga presente na magistratura, registrando-se atritos entre tribunais e associações com o CNJ, sobressai certa receptividade ao conselho e à súmula vinculante, sem que os juízes avaliem que elas estão ameaçando a autonomia profissional. Quando entendem que resoluções do CNJ representam ingerência, as associações ajuízam ações demandando sua revisão. A criação do conselho trouxe uma nova possibilidade de atuação das associações como entidade de classe dos magistrados. Um exemplo disso é que a AMB, em 2008, ingressou com 21 ações no CNJ, muitas delas voltadas para garantir prerrogativas de juízes não respeitadas por tribunais ou conselhos superiores da magistratura.

Com a aprovação da reforma, o foco central da defesa da autonomia profissional e da independência do Judiciário voltou-se novamente para a ingerência do Poder Executivo, em vez do combate à padronização do sistema de justiça brasileiro ao modelo proposto pelas agências internacionais.

Conclusão

Sintetizando a trajetória dos últimos vinte anos de atuação das associações de magistrados destaca-se a consolidação como órgão de classe e como braço político da magistratura. Nesse processo ocorre a substituição do perfil das lideranças. Aquelas que detinham o capital simbólico para mobilizar o grupo, organizando-o como “classe” para resistir às ingerências na autonomia e na independência judicial constituíram-se em uma nova elite profissional, detentora de capital político para atuar como porta-voz da magistratura perante o Estado e as demais profissões jurídicas, bem como para promover o estreitamento das relações da magistratura com a sociedade. A trajetória da

AMB a partir da redemocratização e sua visibilidade pública atual são ilustrativas deste processo. O papel que as associações de magistrados desempenham a partir do predomínio do profissionalismo cívico tem suplantando a atuação pública de instituições que estiveram à frente da defesa do Estado de Direito e da Democracia, como a OAB.

Bibliografia

BANCO MUNDIAL

(2003) *Brasil: justo, competitivo e sustentável – contribuições para o debate, visão geral*. Disponível em www.worldbank.org/br. Acesso em 17/05/2007.

BONELLI, Maria da Gloria

(2002) *Profissionalismo e política no mundo do direito*. São Carlos: EDUFSCar/Sumaré/Fapesp.

DEZALAY, Ives & GARTH, Bryant

(2002a) *The Internationalization of Palace Wars: Lawyers, Economists, and the Contest to Transform Latin American States*. Chicago: The University of Chicago Press.

(2002b). *Global Prescriptions: the Production, Exportation, and Importation of a New Legal Orthodoxy*. Ann Arbor: The University of Michigan Press.

ENGELMANN, Fabiano

(2006) *Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.

EVETTS, Julia

(2006) Short note: the sociology of professional groups. New directions. *Current Sociology*, Sage Publications, n. 54:1 (133-143).

FREIDSON, Elliot

(2001) *Professionalism: the third logic*. Cambridge, UK, Polity Press.

FOUCAULT, Michel

(2006) *Ditos e escritos: estratégia, poder-saber*, v. 4. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

GARTH, Bryant G.

(2003) Building strong and independent judiciaries: behind the paradox of consensus programs and perpetually disappointing results. In: ABF Working Paper Chicago, *American Bar Foundation*, n. 2122 (1-24).

HABERMAS, Jürgen

(1989) *Ciencia y técnica como ideología*. Madri: Editorial Tecnos.

HALLIDAY, Terence

(1999) Politics and civic professionalism: legal elites and cause lawyers. *Law & Social Inquiry*, n. 24 (1013-1060). Chicago: The University of Chicago Press.

HALLIDAY, Terence & CARRUTHERS, Bruce

(2003) Foiling the hegemons: the limits to the globalizations of corporate insolvency regimes in Indonesia, Korea, and China. Working Papers. Chicago: American Bar Foundation, n. 2212: (1-38) .

HAMMERGREN, Linn

(2007) *Envisioning Reform: Improving Judicial Performance in Latin America*. Pennsylvania, The Pennsylvania State University Press.

OLSON, Susan M. & DZUR, Albert W.

(2004) Revisiting informal justice: restorative justice and democratic professionalism. *Law & Society Review*, n. 36, v. 1 (139-176). Malden: Blackwell Publishing.

PACHECO, Cristina. C.

(2002) Directrices del Banco Mundial para la reforma judicial de América Latina. *El Otro Derecho*, n. 25 (137-179). Colômbia

PARSONS, Talcott

(1968) Professions. *International Encyclopedia of the Social Sciences*, 12, pp.536-47.

SANTOS, Boaventura de Sousa

(2004) *A universidade do século XXI*. São Paulo: Cortez.

(2007) *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez.

VAUCHEZ, Antoine

(2004) *L'institution judiciaire remotivée: Le processus d'institutionnalisation d'une "nouvelle justice" en Italie (1960-2000)*. Paris: Maison des sciences de l'homme/Réseau Européen Droit et Societé, Recherches et Travaux, 12.

Periódicos

AMB INFORMA

(2004) Brasília: AMB n. 67, outubro.

(2004) Brasília: AMB, n. 52, fevereiro.

.APAMAGIS URGENTE

(1988) São Paulo: Apamagis, março.

(1987) São Paulo: Apamagis, out./nov.

TRIBUNA DA MAGISTRATURA

(1999) São Paulo: Apamagis, n. 99, outubro.

(1997) São Paulo: Apamagis, n. 79, março.

(1996) São Paulo: Apamagis, n. 71, junho.

(1994) São Paulo: Apamagis, n. 55, jul./ago.

(1990) São Paulo: Apamagis, n. 18, outubro.